

ID: 5496F757E6994

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre o lançamento do IPTU – exercício de 2022, com vencimento para 2023, estabelece desconto para pagamento à vista, atualiza pelo índice de correção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, VI - Lei Orgânica Municipal de Altos-PI, e de acordo com as determinações constantes da Lei 380/2017 - Código Tributário do Município, e;

**CONSIDERANDO** que, anualmente o Poder Executivo determina o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com as modificações concernentes ao exercício de 2022.

**CONSIDERANDO**, finalmente que a administração pública municipal, atendendo a legislação vigente que prevê a atualização pelo índice de correção e prevê descontos para pagamento a vista;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2022, com o desconto para pagamento a vista, no prazo e percentual abaixo mencionado:

*Inciso I – Desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, de uma só vez, até 31/03/2023, sem incidência de encargos.*

*Inciso II – Em até 03 (três) parcelas, desde que o valor originário do IPTU seja igual ou superior a R\$ 90,00 (noventa reais), sem direito ao desconto previsto no inciso I deste artigo.*

**Art. 2º** - Fica Alterada a Planta Genérica de Valores constantes da Tabela I anexa ao Código Tributário Municipal, a integrar o presente Decreto com índice acumulado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI  
C.N.P.J Nº 06.554.794/0001-11 – Praça Cônego Honório nº 30  
Centro – Altos-PIESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

de atualização monetária, com percentual de **6,63%** (seis virgula sessenta e três por cento) - IPCA-E acumulado dos últimos doze meses, constante na tabela I em anexo.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (2022).

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368Digitally signed by MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368  
DN: cn=BE, o=ICP Brasil, ou=IC SOLUÇÕES Multipia eS,  
serial=271340808082, ou=Procedência do Certificado,  
st=AL, ou=00000000, ou=FERREIRA:78789613368  
Date: 2022.12.26 11:02:39 -03'00'MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI  
C.N.P.J Nº 06.554.794/0001-11 – Praça Cônego Honório nº 30  
Centro – Altos-PIESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO  
TABELA I

1.1 Terreno	Valor m²R\$
Polígono Central	11,64
Polígono Intermediário	7,38
Polígono Periférico	2,38

1.2 Edificação	Valor m²R\$
Prédio Especial	304,63
Casa / Apartamento	243,72
Loja / Salão	182,07
Indústria / Fábrica	97,45
Galpão Telheiro	63,73

Altos-PI, 26 de dezembro de 2022

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368Digitally signed by MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368  
DN: cn=BE, o=ICP Brasil, ou=IC SOLUÇÕES Multipia eS,  
serial=271340808082, ou=Procedência do Certificado,  
st=AL, ou=00000000, ou=FERREIRA:78789613368  
Date: 2022.12.26 11:02:12 -03'00'MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI  
C.N.P.J Nº 06.554.794/0001-11 – Praça Cônego Honório nº 30  
Centro – Altos-PI

ID: 3FDCC8C85E054

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 499/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a base salarial do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Altos-PI, em equiparação salarial ao cargo de Agente Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS- PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos e empregos de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passarão a ter referência salarial inicial equiparada ao do cargo de Agente Administrativo.

**Art. 2º** Ficam resguardadas as progressões já alcançadas pelos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos e empregos descritos no art. 1º desta Lei, em razão do tempo de serviço público.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 20 de Dezembro de 2022.

  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos-PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 20 (Vinte) dias do mês de Dezembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

  
DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos HumanosPraça Cônego Honório, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11 www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí